



**Impacte carbónico da atividade e funcionamento da Assembleia da República  
na XIV Legislatura**

Lei de Bases do Clima – Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro

maio/2023

## Nota Prévia

A Lei de Bases do Clima – Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro – define, no seu artigo 1.º, as bases da política do clima definindo ainda, no seu artigo 73.º, as disposições relativas à mitigação do impacte carbónico da Assembleia da República:

*“Artigo 73.º*

*Mitigação do impacte carbónico da Assembleia da República*

*1 - A Assembleia da República tem como meta atingir a neutralidade climática até 2025.*

*2 - A Assembleia da República elabora e divulga, no primeiro ano de cada legislatura, relativamente à legislatura anterior, um relatório de avaliação do impacte carbónico da sua atividade e funcionamento, identificando as medidas adotadas e definindo medidas a adotar para mitigar aquele impacte.”*

A Lei de Bases do Clima entrou em vigor a 1 de fevereiro de 2022 pelo que, em rigor, a aplicação do n.º 2 do seu artigo 73.º será referente à atual legislatura, a XV, resultante das eleições legislativas de 30 de janeiro de 2022, e que se iniciou a 29 de março de 2022. Não obstante, encontrando-se a Assembleia da República alinhada com os atuais enquadramentos internacional, europeu e nacional, nomeadamente no que diz respeito à emergência climática, e a implementar ações de melhoria contínua conducentes à incorporação de políticas de sustentabilidade nas suas decisões internas (tal como concretizado na Declaração de Compromisso Ambiental, publicada em Diário da Assembleia da República, II Série E, n.º 15, de 29 de dezembro 2022), considera-se oportuno promover um exercício de compilação e divulgação dos resultados já alcançados e a alcançar, que contribuirá para o pleno cumprimento do relatório previsto no artigo 73.º da Lei de Bases do Clima, a elaborar no 1.º ano da XVI Legislatura.



## Conteúdo

1. Introdução e objetivo .....	4
2. A estratégia ambiental da Assembleia da República .....	5
3. A XIV Legislatura.....	6
4. Avaliação do impacte carbónico da XIV Legislatura.....	6
5. Medidas adotadas .....	6
6. Medidas a adotar .....	7
7. Anexos.....	8

## 1. Introdução e objetivo

A Assembleia da República é constituída por uma câmara de 230 Deputados que representa todos os portugueses<sup>1</sup>. Os Deputados são eleitos por Legislatura, ou seja, por um período de quatro anos em que cada ano tem a designação de Sessão Legislativa. O período normal de funcionamento da Assembleia decorre de 15 de setembro a 15 de junho, o qual pode ser prorrogado por deliberação do Plenário.<sup>2</sup>

A atividade e funcionamento da Assembleia da República é assim assegurada por Deputados e Grupos Parlamentares, Funcionários<sup>3</sup>, Serviço de Segurança e Prestadores de Serviços, distribuídas por vários edifícios (cf. anexo 1).

A sustentabilidade da atividade e funcionamento da Assembleia da República, assim como a sua meta de neutralidade carbónica são medidas que concorrem para uma visão integrada de melhoria contínua do seu desempenho ambiental tal como referido na Declaração do Trio de Presidências do Conselho da União Europeia, âmbito da dimensão parlamentar da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia<sup>4</sup>, e concretizado através da sua Declaração de Compromisso Ambiental<sup>5</sup>.

O desafio da sustentabilidade assenta na mudança de paradigma relativamente ao modo como a Assembleia da República assegura a sua atividade e funcionamento identificando-se como determinante a contínua inclusão de princípios de sustentabilidade e de proteção do clima nas decisões a tomar no âmbito da sua gestão interna uma vez que, em rigor, a garantia de sustentabilidade assenta na adoção de uma gestão interna que dê primazia a soluções que permitam a satisfação das normais necessidades de atividade e funcionamento considerando sempre a capacidade de o fazer de forma ambientalmente sustentável.

O objetivo do presente documento é dar início ao exercício de divulgação de resultados relativos ao impacte carbónico da atividade e funcionamento da Assembleia da República, previsto no artigo 73º da Lei de Bases do Clima, principiando-se com o período relativo à XIV Legislatura.

---

<sup>1</sup> [Assembleia como órgão de soberania \(parlamento.pt\)](http://www.parlamento.pt)

<sup>2</sup> [Funcionamento \(parlamento.pt\)](http://www.parlamento.pt)

<sup>3</sup> [Serviços da Assembleia da República \(parlamento.pt\)](http://www.parlamento.pt);  
<https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/OrganogramadosServicos.aspx>

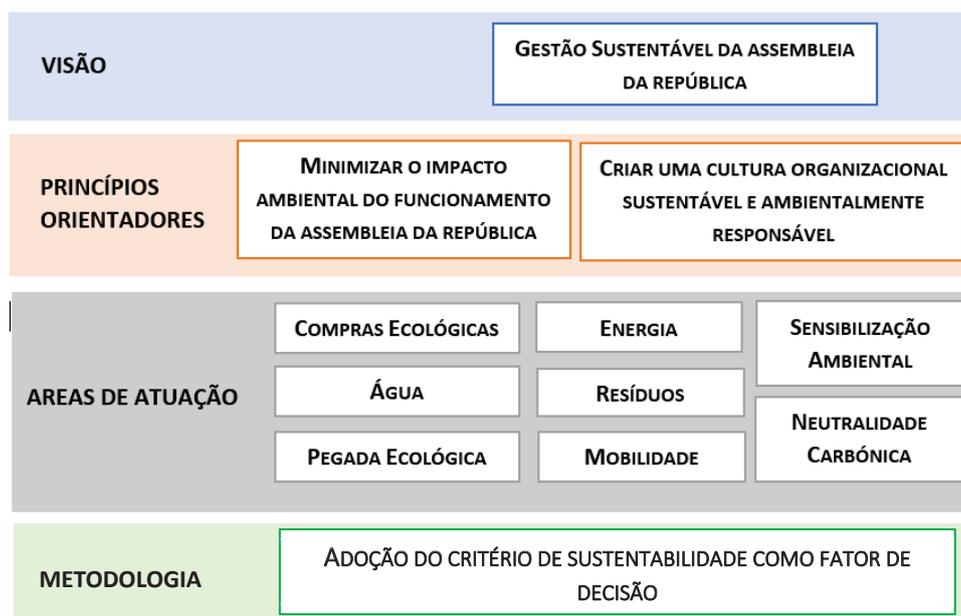
<sup>4</sup> “(...) considerar os princípios de sustentabilidade e proteção do clima nas decisões, no âmbito da gestão dos Parlamentos (...)” in Declaração do Trio de Presidências do Conselho da União Europeia, de 01/07/2020 a 21/12/2021, assinado a 29 de junho de 2020

<sup>5</sup> Publicada em Diário da Assembleia da República, II Série E, n.º 15, de 29 de dezembro 2022

## 2. A estratégia ambiental da Assembleia da República

A atividade e funcionamento da Assembleia da República, nas suas múltiplas vertentes, implica uma gestão interna que assegure a satisfação das necessidades parlamentares e de apoio ao cidadão, verificando-se que a temática da sustentabilidade ambiental – inicialmente sob a forma de aquisição de papel reciclado e descarte de papel e cartão<sup>6</sup> e, de seguida, sob a forma de eficiência energética<sup>7</sup> e poupança de água<sup>8</sup> – encontra-se espelhada em Deliberações e Resoluções da Assembleia da República desde, pelo menos, 1997.

Tendo como princípios orientadores a minimização do impacto ambiental decorrente da sua atividade e funcionamento e a criação de uma cultura sustentável e ambientalmente responsável, foram definidas áreas de atuação, numa abordagem passível de ser representada do seguinte modo:



**Figura 1** – Estratégia ambiental da Assembleia da República

A estratégia ambiental da Assembleia da República apresenta-se assim como reflexo da emergência climática e ambiental que norteia cada vez mais a sociedade civil demonstrando o alinhamento da sua gestão interna com as matérias mais prementes da atualidade e da sociedade portuguesa assim como do esforço coletivo que é solicitado a todos.

<sup>6</sup> A Deliberação n.º 5-PL/97, de 27 de fevereiro, foi publicada no *Diário da Assembleia da República* na II Série A, n.º 27, de 13 de março.

<sup>7</sup> Resolução da Assembleia da República n.º 38/2007, de 20 de agosto (*Diário da República*, 1.ª série — N.º 159 — 20 de agosto de 2007)

<sup>8</sup> Resolução da Assembleia da República n.º 39/2007, de 20 de agosto (*Diário da República*, 1.ª série — N.º 159 — 20 de agosto de 2007)

### 3. A XIV Legislatura

A XIV Legislatura da Assembleia da República, resultante das eleições legislativas de 6 de outubro de 2019, iniciou-se a 25/10/2019, com a primeira reunião plenária, e terminou a 28/03/2022<sup>9</sup>, data que marca o início da XV Legislatura.

Trata-se de um período pautado pelas adaptações ditadas pela evolução da doença por COVID-19, com severos constrangimentos sentidos desde março de 2020 até ao final de 2021. Não obstante, durante o período da XIV Legislatura, mais propriamente de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021, a Assembleia da República assumiu a dimensão parlamentar da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (AR PPUE 2021)<sup>10</sup>.

### 4. Avaliação do impacte carbónico da XIV Legislatura

A avaliação do impacte carbónico da XIV Legislatura assenta nos resultados do inventário de emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) da Assembleia da República para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, sendo o ano de 2019 considerado como ano base do inventário.

O inventário de emissões foi construído em conformidade com a norma ISO 14064-1, de 2018 e elaborado pela equipa de projeto<sup>11</sup> com base na informação disponível e relativa ao normal funcionamento da Assembleia da República.

Considerando a duração da XIV Legislatura, o impacte carbónico da atividade e funcionamento da Assembleia da República, nesse período, foi de 11 500 t CO<sub>2</sub>e (aprox.).

Informação adicional relativamente aos GEE incluídos no inventário, categorias de informação trabalhadas e qualidade da informação de base /incerteza associada podem ser encontradas no anexo 1.

### 5. Medidas adotadas

O objetivo de transformar a Assembleia da República numa Organização ambientalmente sustentável e eco eficiente engloba um conjunto alargado de medidas adotadas durante a vigência da XIV Legislatura, cujo sumário se encontra vertido nos sucessivos relatórios e contas de gerência da Assembleia da República<sup>12</sup>, salientando-se as seguintes:

---

<sup>9</sup> A Assembleia da República foi dissolvida pelo Decreto do Presidente da República n.º 91/2021, de 5 de dezembro

<sup>10</sup> [Home - PARLEU 2021+PT \(parlamento.pt\)](#)

<sup>11</sup> Equipa de projeto é constituída por elementos da Assembleia da República e elementos externos no âmbito do contrato n.º 20/2021 (disponível em [Detalhe \(base.gov.pt\)](#))

<sup>12</sup> [Orçamento e Conta de Gerência \(parlamento.pt\)](#)

1. Substituição progressiva para iluminação LED, equipamentos de AVAC com maior eficiência energética e menor potencial de aquecimento global (PAG), televisores e monitores com maior eficiência energética;
2. Participação da Assembleia da República na Hora do Planeta<sup>13</sup>;
3. Elaboração e execução, com o ICNF, do projeto de arborização de 1,8ha da Mata de Leiria<sup>14</sup>, no âmbito das atividades associadas à AR PPUE 2021;
4. Integração progressiva de critérios ambientais na contratação, incluindo as aquisições necessárias ao funcionamento da AR PPUE2021, e ainda nos processos de aquisição relativos o funcionamento normal da Assembleia da República, tais como:
  - a. Aquisição de papel de impressão;
  - b. Prestação de serviços de mudanças;
  - c. Prestação do serviço de fornecimento de refeições e exploração de cafetarias;
  - d. Prestação do serviço de auditoria às boas práticas de higiene e saúde alimentar;
  - e. Prestação dos serviços de limpeza;
  - f. Prestação do serviço de fornecimento de combustíveis rodoviários;
  - g. Prestação do serviço de manutenção dos espaços verdes.
5. Aprovação de plano de gestão setorial relativo à água de consumo na Assembleia da República;
6. Implementação de bebedouros de água ligados à rede pública em todos os edifícios da Assembleia da República;
7. Implementação de circuito interno alternativo de materiais de arquivo usados;
8. Criação de circuito dedicado à participação permanente da Assembleia da República na campanha “Papel por Alimentos”, do Banco Alimentar Contra a Fome;
9. Implementação de circuito de recolha seletiva de resíduos em todos os edifícios da Assembleia da República;
10. Agregação de gestão de resíduos perigosos e de fluxo específico (hospitales, REEE<sup>15</sup>, etc.);
11. Criação de circuitos de recolha e tratamento de informação ambiental;
12. Promoção de ações internas de sensibilização ambiental, e;
13. Elaboração do Programa de Neutralidade Carbónica da Assembleia da República.

## 6. Medidas a adotar

A 9 de dezembro de 2021, a Assembleia da República aprovou o seu Programa de Neutralidade Carbónica (PNC) materializando adoção do objetivo de anular, através de redução e

---

<sup>13</sup> [Hora do Planeta | Participação da Assembleia da República | 27 de março | 20h30-21h30 \(parlamento.pt\)](#)

<sup>14</sup> [Inauguração do Projeto de Regeneração Florestal e Paisagística do Parque do Tremelgo, na Mata Nacional de Leiria \(parlamento.pt\)](#)

<sup>15</sup> Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

compensação, as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) decorrentes do seu normal funcionamento.

O PNC assenta em 4 grandes passos, tendo-se já identificado um conjunto alargado de medidas e ações com vários horizontes temporais:

- Passo 1 – Reduzir a intensidade carbónica do edificado, que inclui:
  - Redução progressiva no uso de gases clorados e fluorados
  - Implementação total da iluminação dos edifícios em sistemas LED<sup>16</sup>
  
- Passo 2 – Descarbonizar a frota automóvel da Assembleia da República e promover a mobilidade sustentável, que inclui:
  - Melhoria tecnológica da frota automóvel
  - Estudo de soluções mobilidade sustentável
  
- Passo 3 – Implementação de mecanismos de economia circular associada à gestão interna, que inclui:
  - Implementação progressiva de compras públicas ecológicas
  - Promoção de ações internas de sensibilização ambiental
  
- Passo 4 – Implementar soluções assentes em projetos de II&D que constituam suporte à transição para a neutralidade carbónica, que inclui:
  - Implementação de soluções com vista à circularidade na construção
  - Estudo relativo à utilização de bioplásticos
  - Criação ou investimento em sumidouros de carbono

Encontra-se no anexo 2 algumas ações de mitigação decorrentes da inventariação das emissões GEE da Assembleia da República, cuja implementação se encontra enquadrada com as ações preconizadas no PNC.

## 7. Anexos

---

<sup>16</sup> Light Emitting Diodes ou, em português Diodo Emissor de Luz

## Anexo 1

### Inventário de emissões GEE da Assembleia da República

- **Perímetro organizacional e do inventário**

O inventário de emissões de GEE da AR tem o seguinte perímetro organizacional:

**Tabela 1** – Perímetro organizacional do inventário de emissões GEE da Assembleia da República

Edifício	Localização	Atividade(s) desenvolvida
Palácio de São Bento	Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa	Atividade Parlamentar e Serviços de apoio
Edifício Novo	Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa	Atividade Parlamentar e Serviços de apoio
Edifício D. Carlos I, nºs 128 a 132	Avenida D. Carlos I, 128-132, 1200-651 Lisboa	Atividade Parlamentar e Serviços de apoio
Edifício D. Carlos I nº 134	Avenida D. Carlos I, 134, 1200-651 Lisboa	Entidades Administrativas Independentes <sup>17</sup>
Centro Interpretativo Parlamentar	Rua de S. Bento 148-150, 1200-821 Lisboa	<i>(empreitada)</i>

Os GEE incluídos no inventário são os seguintes:

- **Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>):** Emissões resultantes diretamente da atividade da AR, devido à queima de combustíveis fósseis, e indiretamente, devido às emissões verificadas a montante e/ou a jusante das atividades da Assembleia da República;
- **Metano (CH<sub>4</sub>):** Emissões verificadas a montante e/ou a jusante das atividades da Assembleia da República;
- **Óxido nitroso (N<sub>2</sub>O):** Emissões verificadas a montante e/ou a jusante das atividades da Assembleia da República;
- **Hexafluoreto de enxofre (SF<sub>6</sub>):** Emissões verificadas a montante das atividades da Assembleia da República;
- **Fluidos de refrigeração (R407C, R410A, R134A, R22 e R32):** Emissões fugitivas decorrentes da utilização na Assembleia da República de equipamentos de AVAC e de refrigeração. Cada fluido tem um impacto diferente no aquecimento global que se mede em PAG (poder de aquecimento global).

A contabilização dos GEE é efetuada através de dióxido de carbono equivalente (CO<sub>2</sub>e) utilizado como medida internacionalmente padronizada para representar todos os GEE, por ser o GEE mais comum.

<sup>17</sup> [Entidades administrativas independentes \(parlamento.pt\)](http://entidadesadministrativas.independentes.parlamento.pt)

- **Categorias e metodologia**

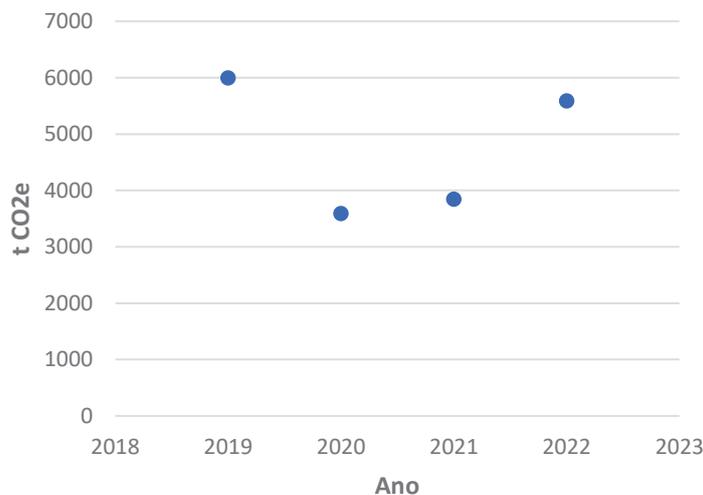
As emissões de GEE encontram-se organizadas pelas seguintes categorias de informação:

- **Categoria 1 - Emissões Diretas:** Emissões relativas à queima de combustíveis fósseis pela Assembleia da República (gás natural, gasóleo, butano, gasolina) utilizados para aquecimento, confeção de alimentos e transporte através da frota automóvel. As emissões diretas incluem ainda as emissões fugitivas dos equipamentos AVAC e de refrigeração.
- **Categoria 2 – Eletricidade:** Emissões resultantes da produção de eletricidade consumida pela Assembleia da República nas suas diversas atividades.
- **Categoria 3 - Transporte de pessoas:** Emissões associadas ao transporte de pessoas em serviço e em deslocações pendulares. Exclui emissões da frota automóvel da Assembleia da República (considerada na categoria 1).
- **Categoria 4 - Produtos comprados ou consumidos:** Emissões associadas a produtos/ serviços comprados ou consumidos pela Assembleia da República, tais como: ativos por amortizar e ativos em leasing, água, alimentos, consumíveis de escritório, papel de impressão, documentação, tratamento de resíduos, etc.

A determinação das emissões de GEE assenta nos dados de atividade da Assembleia da República (dados provenientes da faturação associada a aquisições e prestações de serviços, saldos de saídas de armazéns e comunicações oficiais a outras entidades) e em fatores de emissão de fontes nacionais e internacionais.

- **Resultados 2019-2022**

Os resultados relativos ao impacte carbónico da atividade e funcionamento da Assembleia da República entre 2019 e 2022 (base de cálculo para a determinação do impacte da XIV Legislatura) são os seguintes:



**Gráfico 1** – Emissões GEE da Assembleia da República (2019 -2022), em t CO2e

## Anexo 2

### Medidas de mitigação

1. Aumento progressivo da aquisição de equipamentos com elevada eficiência hídrica e energética
2. Aumento de ações de sensibilização para o uso eficiente de água e de energia
3. Aumento progressivo da contratação de serviços de transporte em veículos elétricos
4. Campanha de sensibilização relativa à mobilidade sustentável
5. Implementação de sistemas que permitam a reutilização de água em instalações sanitárias
6. Promoção de campanhas internas de sensibilização relativas ao aumento da vida útil dos bens e equipamentos
7. Promoção de campanhas internas de sensibilização relativas ao aumento da separação de resíduos na origem
8. Promoção de campanhas internas de sensibilização relativas a alimentação sustentável e redução do desperdício alimentar